



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 008/13-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 085.2013.PGJ.671624.2013.1449, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, apresentando projeto de alteração do art. 110 da Lei Complementar n.º 011/93, pertinente a regras para convocação de Promotores de Justiça de Entrância Inicial para substituição de Promotores de Justiça de Entrância Final, bem como convocação destes para substituição de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o voto da eminente relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, nos autos do Processo n.º 671624.2013.PGJ, no sentido de sugerir, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, alteração na redação proposta devendo-se prever a possibilidade de o membro mais antigo declinar da convocação, com a substituição da expressão "*recairá sempre*" por "*recairá prioritariamente*";

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de março de 2013;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com voto da ilustre Relatora, ao Anteprojeto de Lei Complementar, de alteração do art. 110 da Lei Complementar n.º 011/93, nos seguintes termos:

Art. 1.º – Fica acrescido o § 4.º ao artigo 110 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

§ 4.º – A convocação de Promotor de Justiça, nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, recairá prioritariamente

sobre o membro mais antigo das Entrâncias Inicial ou Final, respectivamente.

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de março de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do e. CPJ, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro e Relatora

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro